

PROJETO DE LEI N° 797, DE 1999.

FLS. N. 01
RGL. 6105
PROT. 019

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
28, setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre ajuda financeira destinada à família de menores infratores e dá providências correlatas.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROCESAMENTO LEGISLATIVO
R.G.L. 6105 de 29/9/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As famílias ou responsáveis de menor infrator sujeito ao regime de abrigo, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, que tenha comprovado seu bom comportamento farão jus a ajuda financeira por parte do Estado visando a ressocialização do menor.

Parágrafo único - A ajuda financeira será concedida até o menor completar 18 anos de idade.

Artigo 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será destinada, preferencialmente, às famílias ou responsáveis que comprovem escassez de recursos.

Artigo 3º - Para o recebimento do benefício previsto no artigo anterior o menor deverá:

ENCIQUE A MESA EM:
27 SET 18 50 08 043278

FLS. N.º	2
RGL.	6105
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

- I - não ter cometido mais de um ato infracional;
- II- estar regularmente matriculado em instituição oficial de ensino;
- III- ter bom comportamento atestado por órgão competente;
- IV - prestar serviços comunitários de assistência social, conforme orientação do juízo local;

Parágrafo único - O cometimento de qualquer ato infracional pelo menor implicará no cancelamento automático do benefício.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo favorecer a reintegração familiar e social do menor.

A ajuda financeira proposta deverá ser fator de estímulo ao bom comportamento do beneficiário, incentivando seus estudos e uma atividade contributiva para com os segmentos sociais necessitados, através de trabalho voluntário.

Acreditamos que a ajuda estatal para as famílias carentes é medida de justiça e que tal fato pode significar um incentivo ao convívio familiar e social do menor infrator.

Expostas aqui as razões que nos orientaram na apresentação do projeto, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões em,

FLS. N.º 3
RG. 6105
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Deputado MILTON FLÁVIO

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.2819/1999

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-09-99

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 114ª a 118ª Sessões Ordinárias (de 30/09 a 06/10/99), tendo recebido 5 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 5 a 10 .

DOL, 06/10/99

